



LEI N.º 799 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

“Institui Gratificação por Exercício de Função Especial (GEFE) para os motoristas que desempenham suas funções no transporte de pacientes para hospitais de referência na cidade de São Paulo e outros.”

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal, Gratificação por Exercício de Função Especial (GEFE) para os servidores que ocupam o cargo de motorista, designados para exercer suas funções no transporte de pacientes para hospitais de referência das cidades referidas: São Paulo, Campinas, Guarulhos, Jundiaí, Sorocaba, São Bernardo do Campo e outras cidades que eventualmente sejam necessárias com distância superior à 150km da sede do Município.

§ 1º - A gratificação mencionada no *caput* do **art.1º**, será paga ao servidor ocupante do cargo de motorista designado para o transporte de saúde e importa no equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo de motorista, da seguinte forma.

I – integral quando este fizer 10 ou mais viagens a qualquer uma destas cidades somadas durante o mês de competência.
II – Parcial na condição de 3% para cada viagem realizada no mês de competência.

§ 2º - A gratificação somente será paga quando o motorista estiver exercendo suas funções no transporte no setor de saúde exclusivo de pacientes para hospitais e clínicas das cidades acima descritas, cessando seu pagamento no momento em que o servidor deixar de atuar nas atividades por qualquer motivo, inclusive licenças, férias ou afastamento de qualquer ordem.

§ 3º - A gratificação de que trata esta lei integrará a base de cálculo da remuneração das férias regulamentares.

§ 4º - Os motoristas beneficiados do *caput* deste artigo terão os mesmos direitos quando as respectivas viagens se derem no campo da saúde e por conta de ordem do Secretário Municipal, com a ratificação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A gratificação citada nesta lei não será incorporada ao vencimento do servidor, em nenhuma hipótese.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 04 de fevereiro de 2020.

**MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL**